

## RESOLUÇÃO CONSEPE 9/2017

---

### ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2017, constante do Parecer CONSEPE 8/2017 – Processo CONSEPE 8/2017, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica alterada a regulamentação do Plano de Estudos para os alunos dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** O Plano de Estudos é um instrumento de natureza administrativo-pedagógica que tem por objetivo definir quais disciplinas, e suas respectivas turmas, deverão ser cursadas pelo aluno no semestre letivo.

**Art. 3º** Os alunos dos cursos de graduação deverão elaborar seu Plano de Estudos nos prazos previstos no Calendário Escolar.

**Art. 4º** Cabe à Universidade São Francisco e ao aluno a elaboração e aprovação do Plano de Estudos.

**§ 1º** O aluno deverá cursar todas as disciplinas incluídas em seu Plano de Estudos a partir do início do semestre letivo ou, para aqueles que ingressarem tardiamente, a partir da aprovação de seu Plano de Estudos.

**§ 2º** O abandono de disciplina incluída em Plano de Estudos é considerado reprovação e o não pagamento é considerado inadimplência.

**§ 3º** Não será considerado o aproveitamento de disciplinas cursadas indevidamente, ou seja, que não constarem do Plano de Estudos do aluno.

**§ 4º** A inclusão de disciplinas no Plano de Estudos do aluno estará limitada à capacidade física de salas de aula, laboratórios, clínicas, ambulatórios, enfermarias ou outras dependências utilizadas.

**Art. 5º** O semestre de matrícula de um aluno em análise curricular será aquele em que o mesmo for enquadrado no momento da análise curricular no semestre de ingresso, observada a disponibilidade de vagas remanescentes para a referida série no curso.

**Parágrafo único.** Quando da recondução curricular, ou seja, reenquadramento do aluno em currículo mais atual no próprio curso, o semestre de matrícula do aluno que já possui vínculo com a Instituição será, no mínimo, aquele equivalente ao semestre que cursava no momento da recondução, atendendo à exigência disposta no art. 6º.

**Art. 6º** No Plano de Estudos poderão ser incluídas disciplinas de semestres subsequentes ao da matrícula, ou enquadramento, do aluno que estejam sendo ofertadas de seu curso, em qualquer campus, ou, por equivalência, em outros cursos/campus, desde que haja vaga e disponibilidade horária, considerando, ainda, as condições de pré e correquisitos; entendendo-se por pré-requisito o conhecimento adquirido em disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada e aprovada antes da matrícula em disciplina subsequente que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente; e entendendo-se por correquisito a disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada concomitantemente à disciplina que dela depende.

**§ 1º** O aluno poderá cursar em turno diferente de seu turno de matrícula apenas disciplinas nas quais foi reprovado, desde que requerido, impreterivelmente, no prazo previsto para elaboração do Plano de Estudos e observadas as condições de pré e correquisitos.

**§ 2º** O aluno poderá cursar disciplinas sem restrição de quantidade, em seu turno de matrícula, desde que requeridas no prazo previsto para elaboração do Plano de Estudos e observadas as condições de pré e correquisitos, arcando com os custos das mesmas.

**§ 3º** O aluno com dependência em disciplina extinta, de Curso/Habilitação em extinção ou paralisado, poderá cursá-la em disciplina equivalente ou em Regime Especial – DRE, conforme regulamentação específica.

**§ 4º** É considerada em dependência a disciplina não cursada, do mesmo semestre ou de semestres anteriores ao de matrícula, bem como a disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

**Art. 7º** Poderá ser dispensado de cursar disciplinas o aluno que comprovar proficiência por meio de documentos e de avaliação, nos termos fixados em regulamentação específica.

**Art. 8º** Cabe à Universidade São Francisco definir, à revelia do aluno, o Plano de Estudos, no caso de o mesmo não o realizar no prazo regulamentar.

**Parágrafo único.** O prazo para o Plano de Estudos é fixado no Calendário Escolar, não havendo prazo diverso para qualquer alteração.

**Art. 9º** Casos excepcionais, devidamente justificados, serão resolvidos pela Coordenação de Curso, em conjunto com a Diretoria de Campus e o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 45/2008 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2017.

*Prof. Joel Alves de Sousa Júnior*  
**Presidente**